

<p><i>Emissor:</i> GRATER</p> <p><i>Entrada em vigor:</i> 12-10- -2009</p>	 <p><i>Associação de Desenvolvimento Regional</i></p>	 <p><i>Abordagem LEADER</i></p>
<p><i>Assunto:</i></p>	<p><i>Norma de Procedimentos n.º 3/2008</i></p>	
<p><i>Âmbito:</i></p>	<p><i>Estratégia Local de Desenvolvimento</i></p>	

NORMA DE PROCEDIMENTOS

ACÇÃO 3.1.2.

CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE

MICROEMPRESAS

A CONSULTA DESTA NORMA NÃO DISPENSA A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

 <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i></p>	 <p>Governo dos Açores</p>	 <p>PRORURAL Secretaria Regional da Agricultura e Florestas</p>
---	--	--



Acção 3.1.2 “Criação e Desenvolvimento de Microempresas”

ÍNDICE

1.	<i>Objectivo</i>	3
2.	<i>Beneficiários</i>	3
3.	<i>Critérios de elegibilidade dos beneficiários</i>	3
4.	<i>Critérios de elegibilidade das operações</i>	5
5.	<i>Restrições</i>	7
6.	<i>Formas e nível dos apoios</i>	8
7.	<i>Critérios de selecção dos pedidos de apoio</i>	9
8.	<i>Despesas elegíveis</i>	9
Anexo I	<i>Código das Actividades Económicas</i>	11
Anexo II	<i>Critérios de Avaliação dos Pedidos de Apoio</i>	12
Anexo III	<i>Aquisição de Equipamentos – Tipologia de despesas</i>	17



Acção 3.1.2 “Criação e Desenvolvimento de Microempresas”

1. Objectivo

Promover condições para a criação, desenvolvimento e modernização de iniciativas empresariais social, económica e ambientalmente sustentáveis nas zonas rurais, tendo em vista a consolidação e diversificação do tecido económico; a criação de emprego, sobretudo da população mais jovem; e, a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, contribuindo para a revitalização económica e social das zonas rurais e para o estabelecimento de um modelo de cariz mais empresarial no território.

2. Beneficiários

Qualquer pessoa singular ou colectiva de direito privado, que tenham enquadramento no conceito de microempresas.

Segundo o n.º3 do artigo 2º da Recomendação da Comissão de 6 de Maio de 2003 relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas: “Na categoria das PME, uma micro-empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.”

Não podem beneficiar desta acção os profissionais da pesca.

3. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

3.1. Os candidatos aos apoios previstos na presente Acção devem reunir as seguintes condições:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos, quando se trate de pessoas colectivas;*



Acção 3.1.2 “Criação e Desenvolvimento de Microempresas”

- b) *Possuírem capacidade profissional adequada à actividade a desenvolver, atestada no mínimo, pela escolaridade mínima obrigatória;*
- c) *Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente possuírem a situação regularizada em matéria de licenciamentos;*
- d) *Estarem ou comprometerem-se a estar, à data do contrato de financiamento, no regime fiscal de contabilidade organizada ou se inserido no regime simplificado, disporem de um sistema de contabilidade reconhecido para o efeito;*
- e) *Tenham a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal. Estas declarações são dispensadas no caso de entidades constituídas há menos de 3 meses à data de apresentação do pedido de apoio;*
- f) *Apresentarem uma declaração da situação perante o IVA;*
- g) *Nos casos aplicáveis, apresentar o título de posse do imóvel que seja intervencionado;*
- h) *Quando se tratar de uma pessoa colectiva, designar uma pessoa que seja responsável pelo acompanhamento do projecto;*
- i) *Não estarem abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultantes de incumprimento de obrigações decorrentes de quaisquer operações co-financiadas anteriores realizadas desde 2000;*
- j) *Terem aberto nos serviços das finanças a actividade económica objecto do pedido de apoio, ou comprometerem-se à sua abertura, até à data da contratação.*



Acção 3.1.2 “Criação e Desenvolvimento de Microempresas”

3.2. Quando o licenciamento do exercício da actividade estiver dependente dos investimentos propostos, a prova da respectiva obtenção pode ser apresentada de acordo com a execução desses investimentos, devendo ser entregue sempre até ao último pedido de pagamento.

4. Critérios de elegibilidade das operações

4.1 Podem beneficiar dos apoios previstos nesta Acção, os projectos de investimento que se enquadrem no objectivo previsto no ponto 1 e que reúna as seguintes condições:

- a) Representem produção de bens / serviços transaccionáveis, enquadráveis em actividades económicas de natureza não agrícola, identificadas no anexo I;*
- b) Representem um custo total elegível, entre um mínimo de 2.500 Euros e um máximo de 150.000 Euros;*
- c) Localizarem-se na zona de intervenção do LEADER – GRATER, de acordo com o número X do Manual de Procedimentos Geral, ou fora desta desde que os seus resultados positivos recaiam no interior da Zona de Intervenção;*
- d) Encontrarem-se devidamente instruídos através da apresentação de formulários próprios para o efeito (fornecidos pela GRATER), devidamente preenchidos, e dos documentos anexos solicitados e os considerados necessários pelo promotor;*
- e) Tenham início após a data de apresentação do pedido de apoio, sem prejuízo do estipulado no ponto 31 da Norma de Procedimentos Geral (NP nº1/2009);*
- f) Apresentem viabilidade económico-financeira;*



Acção 3.1.2 “Criação e Desenvolvimento de Microempresas”

- g) Apresentem coerência técnica, económica e financeira;*
- h) Fundamentem a existência de mercado para os bens e serviços resultantes do investimento;*
- i) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos designadamente em matéria de licenciamento;*
- j) Declararem as ajudas ou financiamentos obtidos através de outros programas, organismos ou entidades nacionais;*
- k) Declararem em como o projecto não constitui nem constituirá candidatura aprovada, no âmbito de qualquer outro incentivo ou regime de co-financiamento comunitário;*
- l) Ter financiamento assegurado pelo promotor, de acordo com o orçamento e programação financeira apresentados aquando do formulário de candidatura;*
- m) No caso de recursos a créditos bancários e/ou outros, deverá ser feita prova de que estas verbas se encontram aprovadas e asseguradas;*

4.2 Os projectos cujo investimento envolve construção e/ou adaptação de infra-estruturas devem ainda apresentar previamente um projecto técnico de engenharia e/ou arquitectura aprovado pelas entidades competentes, quando exigíveis legalmente.

4.3 Quando a execução dos investimentos propostos exigir licenciamentos, estes podem ser comprovados aquando da contratação ou se a sua apresentação não condicionar a contratação, a prova da respectiva obtenção pode ser apresentada até à entrega do primeiro pedido de pagamento.



Acção 3.1.2 “Criação e Desenvolvimento de Microempresas”

5. Restrições

5.1 *Estão excluídas as empresas que se inserem na CAE relativas às actividades de pesca e seus produtos.*

5.2 *Não serão apoiados os investimentos elegíveis no âmbito das acções 3.1.3 e 3.2.2.*

5.3 *Estão excluídos de apoio os investimentos em centros urbanos que desenvolvam actividades classificadas de acordo com a Classificação Portuguesa de Actividades Económicas (CAE -Rev.2.1), revista pelo Decreto -Lei n.º 197/2003, de 27 de Agosto nas seguintes divisões:*

i) *Indústria — divisões 10 a 37 da CAE;*

ii) *Construção — divisão 45 da CAE;*

iii) *Comércio — divisões 50 a 52 da CAE,*

iv) *Alojamento e restauração — divisão 55 da CAE*

v) *Serviços — divisões 72, 73 e 90 e as actividades incluídas nas classes 7430, 9211, 9301, 9302 e 9303 e nas subclasses 63122, 74820, 74860, 85321, 85322 e 85323.*

5.4 *Consideram-se como centros urbanos os seguintes:*

- *Concelho de Angra do Heroísmo: sul da circular externa entre a rotunda da Silveira e a rotunda da Praça de toiros.*



Acção 3.1.2 “Criação e Desenvolvimento de Microempresas”

- *Concelho da Praia da Vitória: sul da Rotunda da Boavista, estrada da circunvalação até à rotunda da Cruz D. Beat e estrada militar até à rotunda da Marina.*

5.5 Poderão vir a ser consideradas candidaturas na área da restauração em zonas urbanas mas estas terão de ser acompanhadas da justificação de não inclusão no SIDET (Subsistema de apoio ao desenvolvimento do turismo).

5.6 Estas restrições não se colocam para investimentos que não foram candidatos ao SIDER por razões de elegibilidade temporal dos investimentos.

5.7 Em casos devidamente justificados por impossibilidade ou exclusão do SIDEL e analisado o mercado de bens e serviços em questão, poderá a ETL e o CA aceitar para análise os pedidos de apoio nas áreas restringidas.

6. Formas e nível dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis com uma taxa de co-financiamento dependente do nível máximo de postos de trabalho criados:

- ✓ *30%, sempre que não haja lugar a criação de postos de trabalho;*
- ✓ *50%, condicionadas pela criação e manutenção de um posto de trabalho;*
- ✓ *60%, condicionados pela criação e manutenção de, pelo menos, dois postos de trabalho.*

Os auxílios concedidos no âmbito desta acção estão em conformidade com o Regulamento de minimis (CE) nº 1998/2006 e com a Resolução do Conselho do Governo n.º 91/2009.

Acção 3.1.2 “Criação e Desenvolvimento de Microempresas”

7. Critérios de selecção dos pedidos de apoio

Os projectos serão pontuados através de fórmulas ponderadas e terão de atingir um mínimo de 30 pontos em 100 possíveis – Consultar Anexo II: Critérios de apreciação das Candidaturas – Acção 3.1.2.

8. Despesas elegíveis

Nesta acção serão consideradas elegíveis as despesas directamente relacionadas com as actividades a desenvolver, designadamente:

- a) Elaboração de projectos técnicos e de viabilidade económico-financeira, honorários de arquitectos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da actividade, até 5% do investimento total elegível;*
- b) Constituição da empresa e respectivos registos legais, até 5% do investimento total elegível;*
- c) Construção, até ao limite de 50% do investimento total elegível;*
- d) Remodelação / adaptação de edifícios ou espaços, até ao limite de 50% do investimento total elegível;*
- e) Aquisição de equipamentos directamente relacionados com o desenvolvimento da operação, que se enquadrem nas tipologias constantes do Anexo III;*
- f) Criação de imagem de marca, elementos de design e produção de meios de divulgação e comunicação da empresa, até 20% do custo total elegível aprovado;*
- g) Aquisição de hardware e software standard e específico, relacionado com o desenvolvimento da operação;*

Acção 3.1.2 “Criação e Desenvolvimento de Microempresas”

- h) Instalação de sistemas energéticos para consumo próprio utilizando fontes renováveis de energia;*
- i) Aquisição de viaturas quando justificada pela natureza da operação (Anexo III);*
- j) Despesas associadas ao registo de marcas e patentes de produtos, até 5% do custo total elegível aprovado;*
- k) A utilização de contratos de locação financeira é admitida como forma de aquisição de equipamentos novos, incluindo programas informáticos, até ao valor de mercado do bem. A aceitação desta modalidade depende da verificação conjunta dos seguintes requisitos:*
 - i. Os contratos de locação financeira devem comportar uma opção de compra;*
 - ii. A duração do contrato de locação financeira deverá ter início após a data de apresentação dos pedidos de apoio e ser no máximo até à data de conclusão da operação;*
 - iii. O custo elegível dos investimentos é o custo real à data da celebração dos contratos de locação financeira, não envolvendo custos relacionados com o contrato como a margem do locador, os juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;*
- l) O IVA, que poderá ser considerado elegível nas seguintes situações, a demonstrar por certidão da repartição de finanças:*
 - i. Regime de isenção – o IVA é totalmente elegível, com excepção dos isentos ao abrigo do art. 53º cujo IVA não é considerado elegível;*
 - ii. Regimes mistos:*
 - a. Afectação real: o IVA é totalmente elegível no caso de a actividade em causa constituir a parte isenta da actividade do beneficiário;*
 - b. Pró-rata: o IVA é elegível na percentagem em que não for dedutível.*
- m) Bens em estado de uso, desde que respeitem as seguintes condições:*

Acção 3.1.2 “Criação e Desenvolvimento de Microempresas”

- n) O vendedor do equipamento, forneça uma declaração que ateste a respectiva origem e confirme que a sua aquisição não obteve a ajuda de apoios regionais, nacionais ou comunitários, nos 7 anos precedentes;*
- o) O preço do equipamento seja inferior ao seu valor de mercado e ao custo do equipamento similar novo;*
- p) Tenha as características técnicas necessárias para a operação e esteja em conformidade com as normas aplicáveis.*

ANEXO I

CAE constantes do Decreto-Lei nº 381/2007 de 14 de Novembro

Código CAE	Descrição
<i>Todas as CAE com exclusão da 031; 55; 93293; 91042 e 93294</i>	

ANEXO II

CRITÉRIOS DE APRECIACÃO DOS PEDIDOS DE APOIO À ACÇÃO 3.1.2

$$P = 0,4 A + 0,6 B + X$$

Acção 3.1.2 “Criação e Desenvolvimento de Microempresas”

Sendo que:

A – Adequação do Pedido de Apoio à Estratégia de Desenvolvimento Local

Tem por finalidade avaliar o enquadramento do projecto nos objectivos estratégicos definidos na Estratégia Local de Desenvolvimento definida pela GRATER, em diversos vectores, sendo estes apreciados segundo uma grelha de análise e classificados da seguinte forma: não adequado – 0 pontos; pouco adequado – 5 pontos; adequado – 10 pontos; muito adequado – 15 pontos; adequação perfeita – 20 pontos.

- A1 Conformidade do projecto com a estratégia e os objectivos definidos na EDL*
- A2 Importância e impacto do projecto nessa estratégia*
- A3 Efeito multiplicador no sentido desse projecto potenciar o aparecimento de investimentos posteriores / sucessivos*
- A4 Carácter integrado do projecto: n.º e diversidade de acções contempladas, articulação com projectos apoiados ao abrigo de outro programa, articulação a outro sector de actividade.*
- A5 Influência em termos de mercado para os bens e serviços resultantes do investimento proposto.*

Critério B – Análise Técnica do Pedido de Apoio

Traduz-se na soma dos subcritérios B1, B2, B3, B4 e B5



Acção 3.1.2 “Criação e Desenvolvimento de Microempresas”

B1 – Âmbito do Pedido de Apoio

Pretende-se medir o projecto / acção em termos de amplitude, alcance de intervenção. Desde modo, se o âmbito for:

Local – 5 pontos

Concelhio – 10 pontos

Ilha – 15 pontos

Regional – 20 pontos

B2 – Tipologia do Pedido de Apoio

Prende-se pontuar um pedido de apoio em 10 pontos conforme ele permita verificar cada um dos vectores seguintes, sendo que no máximo totaliza 40 pontos:

- *Criação ou desenvolvimento de produtos e serviços*
- *Recuperação / Refuncionalização de espaços*
- *Diversificação do tecido económico no local*
- *Constituição de imagens de marca, elementos de design e de meios de divulgação e comunicação dos produtos / serviços produzidos*

B3 – Carácter inovador do projecto/acção a desenvolver

Acção 3.1.2 “Criação e Desenvolvimento de Microempresas”

Pretende-se avaliar o carácter inovador tendo em conta a abordagem do projecto aos seguintes vectores, sendo que se classifica conforme o número de vectores abrangidos: nenhum vector – 0 pontos; 1 vector – 5 pontos; 2 vectores – 10 Pontos; 3 ou mais vectores – 15 ou 20 pontos no caso de um deles ser o da introdução ou diferenciação de novos produtos ou serviços:

- *Introdução de novos produtos ou serviços ou processos*
- *Diferenciação de produtos ou serviços*
- *Desenvolvimento de produtos ecológicos*
- *Novos processos tecnológicos*
- *Produtos e serviços turísticos orientados para a diminuição da sazonalidade*
- *Diversificação das fontes de financiamento*
- *Certificação de Qualidade*
- *Novas formas de comercialização e ligação a centrais de distribuição e de reservas*
- *Carácter inovador das acções de marketing e de promoção do território*
- *Acesso a novos segmentos e mercados não tradicionais*
- *Cooperação inter-empresarial*
- *Novos processos de envolvimento das populações*



Acção 3.1.2 “Criação e Desenvolvimento de Microempresas”

- *Novas formas de envolvimento das populações no desenvolvimento dos processos*
- *Novas formas de utilização do património*
- *Novas formas de promoção do património edificado cultural e natural*
- *Novas formas de organização que possibilite garantir serviços em contexto de baixa densidade*
- *Utilização de TIC's (endereço electrónico, equipamento de TIC, página Web)*

B4 – Promoção do Emprego

Pretende-se valorizar a promoção do emprego em meio rural. Deste modo a um projecto pode ser atribuído pontos conforme crie:

1 ou + postos de trabalho a tempo parcial ou sazonal – 5 pontos

1 ou + postos de trabalho a tempo inteiro – 10 pontos

B5 – Contributo do projecto para a competitividade da empresa

É determinada pelo indicador percentagem do investimento em factores dinâmicos de competitividade sobre o investimento elegível, nos seguintes termos:

0 <D <= 5 – 2 pontos



Acção 3.1.2 “Criação e Desenvolvimento de Microempresas”

5 <D </= 10 – 5 pontos

10 <D </= 15 – 8 pontos

D > 15 – 10 pontos

Investimento em Factores Dinâmicos de Competitividade abrange investimentos nas áreas de sistemas de certificação de qualidade, da segurança e da gestão ambiental, eficiência energética e introdução de tecnologias de informação e comunicação.

X – Igualdade de Oportunidades

De acordo com as orientações comunitárias deverão ser tomadas medidas de discriminação positiva no sentido de criar condições de igualdade de oportunidades para as camadas mais jovens e mulheres. Deste modo beneficia-se tipo de promotor da iniciativa, sendo majorados em 5 pontos se forem promovidos por mulheres e / ou por jovens.

ANEXO III

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – TIPOLOGIA DE DESPESAS

1. Equipamento básico:



Acção 3.1.2 “Criação e Desenvolvimento de Microempresas”

1.1. Equipamento produtivo:

1.1.1. Equipamento de frio (balcões frigoríficos, arcas, câmaras frigoríficas) e de calor (câmaras de calor)

1.1.2. Embalamento

1.1.3. Transformação: fornos, fogões, prensas, moinhos e outros

1.1.4. Equipamento de extracção: Centrifugadoras

1.2. Equipamento não produtivo:

1.2.1. Balanças, etiquetadoras, termómetros, compressores, POS, scanner, equipamento de armazenamento (tinhas, cubas, bidões).

1.3. Equipamento de transporte: Viatura adequada e imprescindível à implementação da actividade proposta, sendo o montante máximo elegível de € 35 000,00.

Não é elegível a aquisição de viaturas ligeiras de passageiros de 5 lugares

1.4. Equipamento administrativo:

1.4.1. Mobiliário diverso, Equipamento expositor, Equipamento de escritório

1.5. Ferramentas e utensílios:



Acção 3.1.2 “Criação e Desenvolvimento de Microempresas”

1.5.1. Equipamento de pequeno porte (algum tipo de instrumentos necessários à implementação da actividade proposta.

1.5.2. Equipamento obrigatório por lei para a actividade em causa;

1.5.3. Material didáctico, equipamento áudio e visual;

1.5.4. Outros imprescindíveis à implementação do projecto/actividade proposta.